

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

O Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Acrescente-se ao artigo 8º, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 8º

.....
§ 4º Quando o candidato habilitado no concurso já for docente de outra IFE, o respectivo ingresso dar-se-á como previsto no caput, podendo ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na instituição anterior.

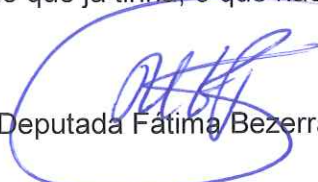
Acrescente-se ao artigo 10, parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 10

.....
§ 4º Quando o candidato habilitado no concurso já for docente de outra IFE, o respectivo ingresso dar-se-á como previsto no caput, podendo ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na instituição anterior.

Justificativa: Esse princípio, de manutenção do servidor, que mediante concurso público, se transfere de uma Instituição Federal de Ensino para outra, na mesma posição da carreira que já possuía na IFE anterior, é um estímulo à mobilidade

acadêmica, tão importante para a dinamização do sistema federal de ensino, sobretudo em época de expansão e interiorização das Universidades e Institutos Federais, permitindo que professores com qualificação e experiência possam colaborar com o desenvolvimento de novas unidades ou campi de Universidades e Institutos Federais, sem retrocesso em sua carreira. Essa possibilidade de reposicionamento não é inovadora, pois já faz parte da tradição das Universidades desde 1987, constando no parágrafo 1º do Art. 9º da Portaria 475/1987, que vigorava até a entrada em vigor da Lei 12.772/2012, sendo revogado a partir de 1º de março de 2013, por omissão, de forma não justificada, fazendo com que o estímulo à mobilidade acadêmica e à interiorização tenha sido eliminado. **É importante observar** citar que não há nenhum impacto orçamentário na medida **em questão**, já que o docente que ingressa em uma IFE e é reposicionado manterá o mesmo posicionamento que tinha na IFE anterior, **considerando-se ainda** que, pelo princípio da carreira única nacional, terá a mesma remuneração que já tinha, o que não traz nenhum prejuízo à União.



Deputada Fátima Bezerra – PT/RN